

Termo de Referência 231/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
231/2024	158148-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	ELISANDRO DE MOURA MARTINS	22/02/2025 16:29 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	162/2024	23243.008830 /2024-11

1. Condições gerais da contratação

IFRO REITORIA

1.1. Contratação da **plataforma Gympass/Wellhub para atender as demandas com a saúde e bem-estar dos servidores e servidoras do Instituto Federal de Rondônia**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QTD	VR. UN.	VR. TOTAL
1	Serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar Gympass/Wellhub		Mês	12	R\$ 78.054,66	R\$ 936.655,92

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: **10817343000105-0-000001/2025**
- Data de publicação no PNCP: **27/01/2025**
- ID do Item no PCA: **303**
- Classe/Grupo: **931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA**
- Identificador da Futura Contratação: **158148-158/2025**

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas:

4.1.1. No art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010,

4.1.2. No art. 4º do Decreto nº 7.746 /2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017 e

4.1.3. No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição - da Advocacia Geral da União.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelos seguintes motivos:

4.3.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D’AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

4.3.2. A contratação da **plataforma Gympass/Wellhub** para promover o bem-estar e saúde dos servidores do IFRO será realizada por Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a empresa **GPBR Participações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84** é a única fornecedora autorizada a oferecer a solução integrada de atividades físicas e programas de bem-estar para o público corporativo, no Brasil, conforme **Certidão de Exclusividade (ABES)** -

Plataforma Gympass (2512414). O amparo legal está no **Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/2021**. O Gympass se enquadra nesta exceção, pois é a única plataforma no mercado que oferece um serviço abrangente e personalizado, alinhado às necessidades do IFRO para a promoção de saúde e bem-estar dos servidores.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A empresa a ser contratada deverá prestar serviços por meio da plataforma Gympass, integrada para a prática de atividades físicas e bem-estar, com as seguintes características:

5.1.1 A plataforma deverá possibilitar a prática de atividades físicas e de bem-estar, de forma digital, para a totalidade de servidores(as) ativos, incluindo servidores comissionados(as), sem contrapartida para o usuário(a), possibilitando o acesso a aulas de ginástica laboral, treinos personalizados, programas de nutrição e orientações para a melhoria da qualidade de vida (redução de estresse, combate ao burnout, etc.), por meio da plataforma Gympass.

5.1.2 Além disso, deverá possibilitar a prática de atividades físicas e de bem-estar, de forma presencial e digital, para os(as) servidores(as) que desejarem aderir ao benefício mediante pagamento mensal do plano escolhido. O plano deverá contemplar o acesso a uma ampla rede de academias, estúdios, aulas presenciais e online, aplicativos de bem-estar, proporcionando uma vasta rede de opções para o servidor.

5.1.3 A plataforma deverá oferecer abrangência de forma presencial, em diversas localidades, com acesso a academias, estúdios e modalidades de bem-estar em diversos municípios, contemplando opções de planos que atendam à demanda de servidores.

5.1.4 Também deverá proporcionar acesso a aplicativos de bem-estar, que possibilitem o controle de hábitos saudáveis, como meditação, sono, nutrição e finanças, promovendo o equilíbrio físico e mental dos servidores.

5.1.5 A plataforma Gympass deverá oferecer, no mínimo, 4 conteúdos de saúde e bem-estar durante a vigência do contrato, além de palestras e outras ações de sensibilização para reforçar o engajamento dos servidores ao uso da plataforma.

5.1.6 Será necessário fornecer suporte e acompanhamento ao IFRO, com informações detalhadas sobre o uso do serviço, como a relação de servidores que aderiram ao programa (total e mensal), a relação de servidores que abandonaram o programa (total e mensal), o perfil de frequência às atividades físicas e a relação de utilização de academias e estúdios credenciados, com nomes e localidades.

5.1.7 A plataforma deverá contar com empresas e profissionais credenciados, com qualificação e formação adequada, garantindo o padrão de qualidade nos serviços prestados via Gympass.

5.1.8 Além disso, deverá garantir uma infraestrutura adequada para a prática de atividade física, com academias e estúdios de qualidade, equipamentos em bom estado de conservação, e ambientes com segurança e conforto para os servidores.

5.1.9 A plataforma Gympass deverá disponibilizar um aplicativo de celular (app) disponível para iOS e Android, facilitando o processo de adesão e a obtenção de informações, com fácil usabilidade e fluidez de sistema.

5.2 Será necessário disponibilizar acesso de degustação, sem contrapartida, para todos os servidores(as), exclusivamente comissionados(as) e ativos, por um período mínimo de 7 dias, permitindo que experimentem os benefícios da plataforma Gympass antes de aderir ao plano.

5.3 A plataforma deverá ainda respeitar todas as Normas e Políticas de Segurança vigentes, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a privacidade e a segurança dos dados dos servidores que utilizam a plataforma Gympass.

5.4 Essas condições visam garantir a implementação do programa de bem-estar com qualidade, acessibilidade e eficiência, aproveitando a vasta rede de opções oferecidas pelo Gympass e promovendo a saúde e bem-estar de todos os servidores do IFRO.

5.5 Os valores referentes ao contrato serão pagos de forma gradual, de acordo com a adesão dos servidores ao programa Gympass/Wellhub. Ou seja, o pagamento será ajustado mensalmente conforme a quantidade de servidores que optarem por aderir ao benefício, garantindo flexibilidade financeira e evitando o comprometimento de recursos antes que os servidores efetivamente se beneficiem dos serviços.

5.6 A quantidade de adesões será monitorada mensalmente, e o pagamento será proporcional ao número de servidores que aderirem ao plano. O valor total mensal será ajustado conforme o número de participantes, conforme estimativas preliminares, garantindo uma adaptação eficaz à demanda do programa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));^[al]

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. A fiscalização administrativa, caso demandada, será de competência de servidor designado ou do chefe da Coordenação de Contratos e Convênios, na ausência de designação, que realizará as atividades, nos termos do [Art. 23, do Decreto 11246/2022](#).

Gestor do Contrato

6.9. A gestão do contrato, caso demandada, será de competência do chefe da Coordenação de Contratos e Convênios, que realizará as atividades, nos termos do [Art. 21, do Decreto 11246/2022](#).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 20 dias.

7.2. A contratante pagará o valor mensal, dos totais do percentual de adesão de servidores apurados com base nos valores acordados abaixo:

SEQ.	SERVIÇO	QTDE SERVIDORES	% ADESAO	VALOR MENSAL SILVER
A	Taxa mensal com dependentes	1.400	-	R\$ 18.942,00
B	Subsídio	Até 420	30%	R\$ 35.254,80
C	Subsídio	De 421 a 700	50%	R\$ 44.068,50
D	Subsídio	De 701 a 1050	75%	R\$ 51.413,25
E	Subsídio	De 1051 a 1400	100%	R\$ 58.758,00
F	Taxa única de implantação*	1.400	-	R\$ 4.256,00

Valor Máximo da Contratação = Valor Anual das linhas A + E + F do plano escolhido a ser subsidiado

7.3 A nota fiscal deverá ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada ao Setor Financeiro para o pagamento.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa N° 3, de 26 de abril de 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), ou na data de vencimento da fatura, o que ocorrer primeiro.

7.13.1. Considera-se finalização da liquidação da despesa, para fins de pagamento, a data em que a mesma foi apropriada no SIAFIWEB, sistema de pagamentos do Governo Federal.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados nos termos do contrato de adesão da concessionária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.19.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.20. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa N° 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A empresa **GPBR Participações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84** é a única fornecedora autorizada a oferecer a solução integrada de atividades físicas e programas de bem-estar para o público corporativo, no Brasil, conforme **Certidão de Exclusividade (ABES) - Plataforma Gympass (2512414)**.

8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação jurídica

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 933.193,44

9.1. O sistema Gympass/Wellhub oferece uma solução eficiente e de baixo custo para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores do IFRO. A contratação do sistema permitirá que todos os servidores possam acessar uma ampla gama de modalidades físicas e de bem-estar, com flexibilidade de horários e opções geográficas. Além disso, a centralização da gestão da adesão e o custo por servidor (R\$ 57,90) proporciona um controle mais eficaz e menos burocrático em comparação com modelos de ressarcimento de despesas com academias, que exigem um controle maior e custos administrativos adicionais.

- Quantidade de servidores do IFRO: **1.348**
- Custo mensal por servidor: **R\$ 57,90**
- Custo total mensal estimado: **R\$ 78.054,66** (*considerando 100% de adesão dos servidores*)
- Custo total anual estimado: **R\$ 936.655,92** (*considerando 100% de adesão dos servidores*)

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: **26421/158148;**

10.2.2. Fonte de Recursos: **100000000;**

10.2.3. Programa de Trabalho: **231731;**

10.2.4. Elemento de Despesa: **33.90.39;**

10.2.5. Plano Interno: **L20RLP01ADN;**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Sanções Administrativas

11.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigação estipulada no Termo de Referência e neste Instrumento pelo **IFRO**, este poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

a) Advertência.

b) Multa, observado o limite previsto na Cláusula Vigésima deste contrato, aplicável quando houver inexecução total ou parcial, falha na execução ou descumprimento de prazo ou obrigação contratual que impeça ou interrompa a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, impossibilitando o acesso dos usuários à rede credenciada de academias da Contratada:

b.1) **Contratual:** até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

b.2) **Moratória:** até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências razoavelmente requeridas pelo **IFRO**;

b.3) **Moratória:** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **IFRO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

c.1) Falha na execução do Contrato;

c.2) Fraude na execução do Contrato;

c.3) Comportamento de modo inidôneo;

c.4) Cometimento de fraude fiscal;

c.5) Apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) Retardamento da execução do objeto;

c.7) Demais ações que comprometam a regular execução do objeto pactuado.

11.2. A Contratada não incorrerá nas sanções previstas nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **IFRO**, devidamente justificadas por impedimentos comprovados na execução das obrigações.

11.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item b, assegurada a defesa prévia da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. A aplicação da sanção prevista no item c implicará a imediata rescisão contratual.

11.5. A cobrança da multa será realizada conforme a legislação vigente, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

11.5.1. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada será responsável pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **IFRO** ou, quando necessário, cobrada judicialmente.

11.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pelo **IFRO** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 1952 (2419129)

ELISANDRO DE MOURA MARTINS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria 1952 (2419129)

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCANTARA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria 1952 (2419129)

RENATO NUNES VIEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria 1353 (2340432)

VANESSA PIFFER

Membro da comissão de contratação